



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 018/2025

ESTABELECE FORMA DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO § 3º ART. 116 DA LEI MUNICIPAL Nº 1171/92 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3784/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DE REDUÇÃO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para dar cumprimento ao estabelecido no § 3º do art.116 da Lei Municipal nº 1171/92, Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3784/2018, são estabelecidos os seguintes percentuais a serem aplicados sobre o número (quantidade) de U.R.M (Unidade de Referência Municipal) fixados em lei para a apuração das Taxas de Fiscalização e Vistoria: Ano de 2025 – 80%;

Art. 2º - Com as alterações desta Lei, as quantidades de U.R.M. de que dispõe o Anexo V à Lei Municipal nº 1171/92 passam a ser as constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – As alterações do anexo V da Lei Municipal nº 1171/92 passam a vigorar no exercício financeiro de 2025.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 018/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva dar cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 116 da Lei Municipal nº 1171/92, Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3784/2018, que assim regrou:

§ 3º A partir do ano de 2019 serão criados mecanismos, através de Projetos de Leis específicos que serão encaminhados pelo Executivo Municipal, onde deverão apresentar planilhas de estimativa orçamentária e financeira, e eventuais medidas de compensação para a concessão de descontos anuais e progressivos na ordem de 5% ao ano, até que seja atingido o limite total de 25% de desconto sobre o atual valor da concessão dos Alvarás de Funcionamento do comércio de Crissiumal (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.784, de 18.12.2018).

Portanto, não se está criando um novo benefício, mas apenas se está dando cumprimento à lei, cumprindo o princípio da legalidade, ao estabelecer formas de dar cumprimento ao que fora definido na Lei Municipal nº 3784/2018, ainda no exercício de 2018, através da inserção do § 3º do art.116 do Código Tributário Municipal.

No que diz respeito ao impacto orçamentário e financeiro, informamos que, com base na arrecadação do exercício de 2024, será o seguinte o impacto, considerando-se os valores deste exercício, ponderando a correção (atualização) natural da U.R.M Unidade de Referência Municipal, com base na Lei, conforme tabela do Anexo I a esse projeto.

Arrecadação Realizada em 2024	Correção IGP-M acumulado em 2024	Previsão de arrecadação sem o desconto em 2025	Impacto com o desconto de 5% para 2025
467.811,72	6,54%	498.406,61	24.920,33

Quanto às medidas de compensação, informamos que a redução da arrecadação será compensada com o aumento da arrecadação objetivado pelo Município, em decorrência da edição do PREFIC – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, onde se espera amplo incremento da arrecadação proveniente da regularização de dívidas ativas.

Assim, diante de sua importância e clareza, colocamos à vossa apreciação o projeto de lei em comento, nas circunstâncias apresentadas.

Crissiumal, RS, 30 de janeiro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

40X**L2Y****JJW****QN2**